

## LEI Nº 6288, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

### Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2020. -

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2020, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

#### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 905.560.000,00 (novecentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**.

**Parágrafo único** - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<i>(valores em R\$)</i>
1100-Receita Tributária	192.609.277,11
1200-Receita de Contribuições	35.093.513,91
1300-Receita Patrimonial	17.843.300,00
1600-Receita de Serviços	1.787.800,00
1700-Transferências Correntes	599.854.807,01
1900-Outras Receitas Correntes	15.616.679,41
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	59.323.728,84
2000-Receitas de Capital	65.079.893,72
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>987.209.000,00</b>
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	81.649.000,00

<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>905.560.000,00</b>
---------------------------------	-----------------------

**LEI Nº 6288/2019**

**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Artigo 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 905.560.000,00 (novecentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 660.744.435,15 (seiscentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 244.815.564,85 (duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

**Artigo 5º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<i>(valores em R\$)</i>
<b>01</b> – Câmara Municipal de Sumaré	26.058.000,00
<b>02</b> – Prefeitura Municipal de Sumaré	794.340.000,00
<b>03</b> – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	50.000,00
<b>04</b> - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	2.362.000,00
<b>05</b> – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	82.800.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>905.560.000,00</b>
<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>	<i>(valores em R\$)</i>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>715.486.626,77</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	408.627.278,69
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	306.739.348,08
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>139.497.378,00</b>
4.4 – Investimentos	83.336.768,14
4.6 – Amortização da Dívida	56.160.609,86
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>50.575.995,23</b>
9.9 – Reserva de Contingência	50.575.995,23
<b>Total do Orçamento</b>	<b>905.560.000,00</b>
<b>POR FUNÇÃO DE DESPESA</b>	<i>(valores em R\$)</i>
<b>01</b> – Legislativa	26.058.000,00
<b>04</b> – Administração	241.566.501,52
<b>06</b> – Segurança Pública	3.070.744,00
<b>08</b> – Assistência Social	33.426.938,32
<b>09</b> – Previdência Social	33.224.004,77



**LEI Nº 6288/2019**

**FOLHA Nº 03**

<b>12 – Educação</b>	234.759.111,70
<b>13 – Cultura</b>	997.032,92
<b>15 – Urbanismo</b>	43.981.293,07
<b>16 – Habitação</b>	7.409.519,27
<b>18 – Gestão Ambiental</b>	929.542,11
<b>19 – Ciência e Tecnologia</b>	40.100,00
<b>26 – Transporte</b>	44.116.734,87
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	733.802,00
<b>28 – Encargos Especiais</b>	6.506.058,46
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	50.575.995,23
<b>Total do Orçamento</b>	<b>905.560.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas à seus fundos e autarquias.

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (cinco por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

**a.** Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

**b.** Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**c.** Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**d.** Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**III** - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

**LEI Nº 6288/2019**

**FOLHA Nº 04**

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

**SEÇÃO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2020, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 9º** - As metas fiscais do exercício de 2020 constantes do Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, ficam reprogramadas conforme especificação do Anexo II desta lei.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Sumaré, 02 de dezembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 23.433/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**